



PROPOSTA COMERCIAL

SESI / Saúde

PROPOSTA COMERCIAL



O Sesi-RS assegura uma atuação integral em Saúde, com foco nos pilares da Saúde Mental, Saúde Ocupacional, Vacinação, Odontologia, Teleatendimento, Segurança no Trabalho e Promoção da Saúde. Nossas soluções contribuem para a saúde integral do indivíduo no ambiente laboral, com a produtividade da indústria, permitindo que os índices de recursos humanos sejam impactados positivamente, gerando bem-estar, qualidade de vida e resultado para a organização.

Temos Espaços de Saúde que buscam atender as demandas da indústria, do trabalhador e da comunidade.

50

unidades móveis de Saúde:

- 30 de Odontologia
- 7 de Fonoaudiologia
- 6 de Vacinas
- 5 de NRs
- 2 Segurança e Saúde no Trabalho

Mais de

5.700

indústrias atendidas em serviços de saúde;

Mais de

310.700

trabalhadores da indústria atendidos com serviços saúde;

Modelo de Atenção Primária à Saúde (APS)

Priorizamos o cuidado centrado nas pessoas por meio de uma saúde integral, com foco em prevenção e em ambientes de trabalho seguros e saudáveis, contribuindo com a competitividade das indústrias.

DADOS DA PROPOSTA

Nº PROPOSTA: COT-10418-Q0F5Z VERSÃO: 0 EMISSÃO: 06/03/2024 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias
EMISSOR: Jorge Eduardo Rodrigues TELEFONE: (51) 99473-5546
E-MAIL: jorge.rodrigues@fiergs.org.br

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CNPJ: 89.522.437/0001-07
CONTATO: Felipe Henrique Oliveira Lobato TELEFONE: (51) 32204574
E-MAIL: escola@camarapoa.rs.gov.br

SERVIÇOS CONTRATADOS**1 - SERVIÇOS:****PALESTRA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - PRESENCIAL:****DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

Palestras são uma apresentação oral, com carga horária pré definida, que pretendem expor informações ou ensinar pessoas a respeito de um assunto.

1. COMO FUNCIONA:

- 1.1 Agendamento: o profissional do SESI entrega uma planilha que deve ser preenchida com nome, cargo e setor dos participantes das atividades, e agenda a data com a Empresa.
- 1.2 Execução: conforme cronograma estabelecido, o profissional aborda a temática de forma expositiva e dialogada.
- 1.3 Registro de presença: o profissional passa a lista de presença para contabilizar os participantes da atividade. A lista é entregue a Empresa.

BENEFÍCIOS:

A Educação em Saúde dá autonomia para as pessoas fazerem escolhas com consciência das suas vantagens, desvantagens e consequências. Empoderar as Empresas e as Pessoas em relação à gestão da saúde individual e coletiva, oportunizando espaços e desenvolvimento de autonomia para escolhas mais saudáveis, contribuindo para o bem-estar integral e melhor desempenho da Empresa.

PROPOSTA DE VALOR

Possibilidade de oportunizar educação em Saúde e empoderar empresas e seus trabalhadores para fazerem escolhas mais saudáveis, contribuindo para o bem-estar integral e criando um ambiente de trabalho mais saudável nas empresas.

INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO:

TEMA	DESCRIPTIVO	DATA DE EXECUÇÃO
Alimentação saudável	Esta palestra tem como objetivo destacar a importância de se ter um estilo de vida saudável, relacionando a alimentação com a diminuição na prevalência de doenças crônicas não transmissíveis aos trabalhadores, diminuindo o absenteísmo.	Dia 04/04/2024 – Horário a definir

Executado por: Nutricionista
Carga horária máxima: 1 hora
Modalidade: presencial
Local: na empresa

NÃO ESCOPO:

1. Realização de atividade fora da carga horária estabelecida;
2. Entrega de material impresso;

3. Customização ou qualquer personalização do conteúdo do serviço;
4. Degustação de alimentos durante a realização do serviço;
5. Entrega de brindes para os participantes;
6. Entrega da gravação da atividade realizada;
7. Entrega de certificado de participação;
8. Realização de atividades não definidas no escopo do serviço.
9. Realização da palestra de forma remota/online/síncrona.

PREMISSAS:

1. Comunicar, ao SESI/RS, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas; bem como qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
2. Comunicar formalmente ao SESI/RS com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a necessidade de alteração de data e/ou horário da atividade. Essa alteração ficará sujeita a disponibilidade de agenda dos profissionais do SESI/RS;
3. Quando houver o cancelamento da (s) atividade (s) que tenham compras de insumos perecíveis e/ou contratações de terceiros, que for comunicado fora do prazo previsto citado no item anterior, a CONTRATANTE se responsabiliza em arcar com os custos destes insumos e/ou contratações de terceiros;
4. Observar em cronograma de atividade a pausa obrigatória de 15 (quinze) minutos de intervalo quando a atividade ultrapassar 4 (quatro) horas, não excedendo 6 (seis) horas. Para jornadas superiores a 6 (seis) horas, deve ser considerado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, não superando 2 (duas) horas.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PALESTRA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – PRESENCIAL - Cod. Produto: 100570630057755

Quantidade: 1

Valor total: R\$ 654,00

Forma de pagamento: Em até 2 vezes.

Unidade (Vendedora): SESI Porto Alegre

CNPJ: 03.775.159/0050-54

2 - SERVIÇOS:

PALESTRAS EM SAÚDE MENTAL PRESENCIAL (ATÉ 1 HORA)

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Atividade expositiva sobre temas da área de Saúde Mental, com até 01h de duração.

BENEFÍCIOS:

Promover a disseminação da informação que ajudem na prevenção ou mitigação de doenças, relacionadas ao adoecimento mental.

Elucidar alguns conceitos relacionados à saúde mental no trabalho.

Ampliar o cuidado com a saúde mental dentro da empresa.

Criar melhores condições individuais e organizacionais de trabalho.

INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO:

TEMA	DESCRIPTIVO	DATA DE EXECUÇÃO
Saúde Mental – Para Trabalhadores	Atividade expositiva que tem como objetivo apresentar a importância da saúde mental para a vida das pessoas dentro e fora do trabalho, e fornecer orientações para a prevenção do adoecimento e promoção do bem-estar. Temas abordados: conceito de saúde e de saúde mental; determinantes da saúde mental; relação entre saúde mental e	Dia 04/04/2024 – Horário a definir

	trabalho; transtornos mentais; saúde mental dos filhos; ações individuais para a promoção de saúde mental.	
--	--	--

A atividade é será conduzida por um profissional da Saúde Mental do SESI, na data, horário e local definidos previamente com a empresa.

NÃO ESCOPO:

Atividades iniciais ou de encerramento que envolvam outros profissionais da área da saúde.

Alterações de carga horária e limites de participantes por turma.

PREMISSAS:

1. Comunicar formalmente ao SESI/RS com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a necessidade de alteração de data e/ou horário da atividade. Essa alteração ficará sujeita a disponibilidade de agenda dos profissionais do SESI/RS;
2. Disponibilizar outras informações pertinentes a fim de subsidiar as atividades previstas;

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PALESTRAS EM SAÚDE MENTAL PRESENCIAL (ATÉ 1 HORA) -Cod. Produto: 100570630063346

Quantidade: 1

Unidade de medida: Un

Valor total: R\$ 654,00

Forma de pagamento: Em até 2 vezes.

Unidade (Vendedora): SESI Porto Alegre

CNPJ: 03.775.159/0050-54

3 - SERVIÇOS:

OFICINAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - PRESENCIAL 2H: Un

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Oficinas são atividades práticas sobre temáticas específicas.

1. COMO FUNCIONA:

1.1 Agendamento: o profissional do SESI entrega uma planilha que deve ser preenchida com nome, data de nascimento, CPF, cargo e setor dos participantes das atividades, e agenda a data com a Empresa.

1.2 Realização do serviço: conforme cronograma estabelecido, o profissional do SESI aborda a temática de forma interativa e dialogada, proporcionando a prática do conteúdo.

1.3 Registro de presença: a Empresa lista os participantes da atividade e o SESI contabiliza as participações.

BENEFÍCIOS:

A Educação em Saúde dá autonomia para as pessoas fazerem escolhas com consciência das suas vantagens, desvantagens e consequências. Empoderar as Empresas e as Pessoas em relação à gestão da saúde individual e coletiva, oportuniza espaços e desenvolvimento de autonomia para escolhas mais saudáveis, contribuindo para o bem-estar integral e melhor desempenho da Empresa.

PROPOSTA DE VALOR

Possibilidade de oportunizar educação em Saúde e empoderar empresas e seus trabalhadores para fazerem escolhas mais saudáveis, contribuindo para o bem-estar integral e criando um ambiente de trabalho mais saudável nas empresas.

INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO:

TEMA	DESCRIPTIVO	DATA DE EXECUÇÃO
Marmitas Saudáveis (com réplica de alimentos)	Nutricionista expõe duas composições de alimentos/refeições com réplicas de alimentos e faz a comparação dos aspectos nutritivos e de contribuição para a boa alimentação de cada umas das opções. Desta forma, oportuniza que o trabalhador tenha conhecimento para ser crítico frente as escolhas alimentares visando sua saúde.	Dia 04/04/2024 – Horário a definir

Executado por: Nutricionista

Carga horária máxima: 2 horas.

Local: na Empresa.

Número de alunos/participantes/funcionários: 30

Frequência mínima: 100%

Público beneficiado: Trabalhadores

NÃO ESCOPO:

1. Realização de atividade fora da carga horária estabelecida;
2. Entrega de material impresso;
3. Customização ou qualquer personalização do conteúdo do serviço;
4. Degustação de alimentos durante a realização do serviço;
5. Entrega de brindes para os participantes;
6. Entrega da gravação da atividade realizada;
7. Entrega de certificado de participação;
8. Realização de atividades não definidas no escopo do serviço.
9. Realização da oficina de forma remota/online/síncrona.

PREMISSAS:

1. O profissional executor é devidamente registrado no conselho de classe e está apto para ministrar a temática;
2. Acordar previamente junto ao SESI/RS qualquer modificação dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
3. Comunicar formalmente ao SESI/RS com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a necessidade de alteração de data e/ou horário da atividade. Essa alteração ficará sujeita a disponibilidade de agenda dos profissionais do SESI/RS;
4. Observar em cronograma de atividade a pausa obrigatória de 15 (quinze) minutos de intervalo quando a atividade ultrapassar 4 (quatro) horas, não excedendo 6 (seis) horas. Para jornadas superiores a 6 (seis) horas, deve ser considerado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, não superando 2 (duas) horas.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

OFICINAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - PRESENCIAL 2H - Cod. Produto: 100570630067945

Quantidade: 1

Unidade de medida: Un

Valor total: R\$ 654,00

Forma de pagamento: Em até 3 vezes.

Unidade (Vendedora): SESI Porto Alegre

CNPJ: 03.775.159/0050-54

O serviço prestado pelo SESI/RS será faturado e estará sujeito a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, onde irá constar a identificação do serviço efetivamente prestado. Contratos que possuírem prestações de serviços, cujas classificações das atividades sejam em subitens diferentes da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar n 116, de 31 de Julho de 2003, serão objetos de emissões de Notas Fiscais de Prestação de Serviços distintas, conforme determina legislação vigente.

O documento padrão de cobrança para efetuar o pagamento é o boleto bancário, quando o(s) pagamento(s) for(em) realizado(s) através de depósito bancário e para evitarmos distorções na identificação do mesmo, solicitamos que seja encaminhado um e-mail para o endereço contasreceber@fiergs.org.br do Contas a Receber da FIERGS com a identificação do cliente depositante (Razão Social e CNPJ), o valor do depósito de cada boleto(s), número do(s) boleto(s), número da nota fiscal e o vencimento.

INVESTIMENTO TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.962,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme forma de pagamento detalhada nesta proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se à:

Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;
Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;
Garantir a participação dos funcionários nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação dos mesmos;
Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo à CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;
Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;
Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);
Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;
Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se à:

Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;
Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;
Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;
Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;
Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado conforme aceite da proposta e informações de atendimento.

PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais que serão disponibilizados, em decorrência da presente relação jurídica, estritamente para atender a finalidade do(s) serviço(s) contratados, estando assim em consonância com as normativas vigentes aplicáveis à proteção de dados, em especial a lei federal n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O CONTRATADO se responsabiliza pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais, visando a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados para o cumprimento do objeto contratado, preservando a integridade destes, inclusive:

- a) quando da eventual necessidade de realizar o compartilhamento dos dados pessoais com outros agentes de tratamento, o qual será realizado em estrita conformidade com a legislação;
- b) após o término do presente contrato, seja em decorrência da necessidade da manutenção dos dados por força de previsão legal, ou quando do processo de sua exclusão.

O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados no endereço www.sesirs.org.br/politica-de-privacidade-sesi-rs.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:

O(s) serviço(s) citados neste documento ocorrerá(ão) no período de 04/04/2024 à 05/04/2024

A presente relação se extinguirá pelo adimplemento das obrigações; podendo ser: (a) resilido, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

ACEITE:

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CNPJ: 89.522.437/0001-07

REPRESENTANTE: Felipe Henrique Oliveira Lobato

CARGO: Cargo não informado

ENDEREÇO: Avenida Loureiro da Silva, 255, Centro Histórico, PORTO ALEGRE - CEP 90013901

Estamos de acordo com a proposta de atendimento da contratada, que após assinada autoriza a contratada a executar o serviço e por ele ser remunerada. Qualquer alteração acarretará na substituição da mesma.

Assinatura do Representante da Empresa

Data da Assinatura

Proposta emitida por:

Jorge Eduardo Rodrigues
AGENTE DE RELACOES COM O MERCADO
jorge.rodrigues@fiergs.org.br
(51) 99473-5546

PROPOSTA COMERCIAL

SESI | Saúde



 /sesirsoficial

 /sesirs.saude

 /sesirsoficial

SESI | Saúde

Onde tem cuidado, tem desenvolvimento.

PROJETO BÁSICO

Processo nº 016.00013/2024-59

1. OBJETIVO

1.0.1. Orientação aos servidores da Câmara aos seguintes temas de saúde mental no trabalho e alimentação saudável no trabalho.

2. OBJETO

2.0.1. Palestras e Oficinas com os determinados temas de saúde mental no trabalho e alimentação no trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Proporcionar eventos em prol do Dia Mundial da Saúde, 7 de abril e ao Dia Mundial da Atividade Física, 6 de abril.

3.1.2. Temas relacionados à saúde mental e à nutrição são necessários serem ministrados por profissionais da área e é notório para o bom ambiente de trabalho que servidores recebam orientações desses assuntos com o objetivo de obter uma qualidade de vida no trabalho satisfatória

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Fomentar a qualidade da saúde mental e a orientação de uma alimentação saudável com a finalidade em obter um servidor mais disposto em suas atividades durante o trabalho.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. No PGA 2024 consta como uma ação estratégica realizar ações de educação em saúde objetivando a ampliação e conhecimento de práticas relacionadas aos comportamentos saudáveis do indivíduo. Essa ação abrange os temas das palestras que serão contratadas conforme citado no objeto deste projeto básico.

3.3.2. A Escola do Legislativo Julieta Battistioli e a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho(CSST) tem como umas das suas responsabilidades oferecer aos servidores da Casa, eventos/orientações em promoção de saúde do indivíduo com objetivo de propiciar um clima organizacional satisfatório.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. O Serviço Social da Indústria(SESI) é um agente de transformação social, apoiando a indústria através de serviços focados em Educação e Saúde. O SESI/RS atua em três grandes pilares: Segurança e Saúde no Trabalho (SST), Promoção da Saúde e Saúde Mental. É de notória especialização o conhecimento dos profissionais do SESI RS na área de Saúde Mental e Promoção da Saúde tanto pela iniciativa pública e privada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Atividade expositiva sobre temas da área de Saúde Mental, com até 01h de duração

4.1.2. Atividade expositiva sobre temas da área de Promoção da Saúde, com até 01h de duração

4.1.3. Oficinas de Promoção da Saúde - até 2h

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Palestras e Oficina a serem ministradas presencialmente na Câmara de Porto Alegre no dia de 4 de abril de 2024.

4.2.2. As palestras destinam-se aos servidores da Casa e a Oficina de Promoção da Saúde é limitado ao público de 30 pessoas.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.0.1. Será anexada ao presente Projeto Básico pela Seção competente

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. 04 de abril de 2024

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0.1. Prestar as atividades elencadas nesse Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar a efetiva prestação dos serviços em conformidade com o Projeto Básico.

9. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Escola do Legislativo Julieta Battistioli - 32204574/5192440812



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 08/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Allinson Von Muhlen Taborda, Presidente de Comissão**, em 08/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709796** e o código CRC **5B1ED14D**.

DESPACHO - EL

À DG:

Encaminho o projeto básico (0709796) para contratação das palestras/oficina a serem realizadas no dia 04 de abril de 2024, na Câmara Municipal de Porto Alegre. O objetivo é promover a qualidade da saúde mental e da saúde alimentar de seus servidores, conforme estabelecido no PGA 2024, na ação estratégica de realizar ações de educação em saúde objetivando a ampliação e conhecimento de práticas relacionadas aos comportamentos saudáveis do indivíduo. A Escola do Legislativo e a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho(CSST) são os organizadores para realização do evento. Segue a proposta comercial do SESI, anexo(0709553), a qual está adequada conforme as exigências do projeto básico (0709796).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 08/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Allinson Von Muhlen Taborda, Presidente de Comissão**, em 08/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709858** e o código CRC **076D327F**.

DESPACHO - DG

À Escola do Legislativo:

Visto tratar-se de contratação de instituição que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta, com base na hipótese do art. 75, XV, da Lei 14.133/21, observados os seguintes requisitos necessários:

- a) instituição deve ser incumbida pelo seu estatuto ou regimento da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b) possuir inquestionável reputação ético profissional, requisito que pode ser evidenciado mediante atestados fornecidos por outras empresas;
- c) ausência de fins lucrativos.

Encaminhamos para as complementações e comprovações de atendimento aos requisitos. Após, retorne para os encaminhamentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 08/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710053** e o código CRC **A5E2FBE6**.

DESPACHO - EL

À DG:

Encaminho os seguintes documentos(0717738,0717740,0717742,0717744), requisitos exigidos no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, conforme solicitado no despacho 0710053.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 21/03/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717730** e o código CRC **886ED1F6**.



DECLARAÇÃO

Em atenção a solicitação da Câmara Municipal de Porto Alegre, em relação a identificação do Serviço Social da Indústria - Sesi como entidade sem fins lucrativos, cabem os apontamentos que seguem:

O Serviço Social da Indústria - Sesi é uma entidade beneficente de assistência social e educacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos instituído pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

A Entidade atua no desenvolvimento da cidadania e na participação social em todo seu amplo espectro, cujos trabalhos são direcionados nas áreas da assistência social, da educação, do lazer e da saúde dos trabalhadores.

Como é público e notório o Serviço Social da Indústria - Sesi, por mais de meio século, vem prestando relevantes serviços sociais à Nação, em prol dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas, e, enfim, da coletividade em geral, implementando seus objetivos sociais na melhoria das condições de saúde e educação, contribuindo, de forma decisiva, no bem-estar social desses trabalhadores.

A relevância dos serviços que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional (SENAI, Sesi, SENAC, SESC etc.) têm prestado, foi saudado pelo constituinte de 1988 que, até com zelo excessivo, recepcionou, de forma expressa, toda a legislação de regência dessas entidades, como revela o artigo 240 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”.



O perfil e a personalidade jurídica do Serviço Social da Indústria - SESI foram traçados com a peculiar proficiência jurídica do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Administrativo brasileiro", Malheiros Editores, 1994, 19ª Edição, à página 335, onde, após grifá-los como 'serviço social autônomo', preleciona:

"Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

"Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou."



Diante das considerações apresentadas, certificamos que o Serviço Social da Indústria - Sesi é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos instituído pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

Porto Alegre, 21 de março de 2024.





Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI SESI

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cívicas	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e
77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA – SESI**

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

10

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo reenumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Civas

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correção, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras “a”, “b” e “c” do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea “h” do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “h” do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea “h” do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra “b”, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras “u” e “v”, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra “e”.

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

28

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo reenumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas “b”, “c” e “f” exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra “x”;
- u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra “u”, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras “b” e “c”; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra “e”, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra “q”, até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

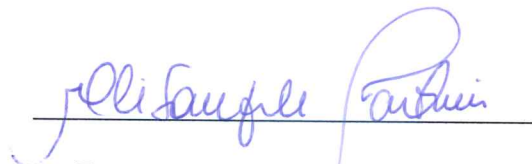
www.sesi.org.br

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado de execução e capacidade técnica, que o Serviço Social da Indústria – SESI/RS, CNPJ sob o nº 03.775.159/0050-54, com endereço na Rua Trav. Francisco de Leonardo Truda 40, prestou os serviços de Nutrição, conforme metodologia SESI.

Os serviços acima foram realizados no município de Eldorado do Sul no período de outubro de 2023.

Por último, registramos que a prestação apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, demonstrando competência técnica e conduta ética, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas ou novas informações que se fizerem necessárias.



Representante Empresa Teracom

Nome: Elisângela Martins

CPF: 749898630-20

Cargo: Gerente de RH.

Elisângela Martins
Recursos Humanos
CPF: 749898630-20

Porto Alegre, março de 2024.



Sistema FIERGS

Data: 17.07.2023

De: Unidade Jurídica do Sistema FIERGS.

Para: Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS).

Referente: Possibilidade de contratação do Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS) por órgão da Administração Pública de forma direta por inexigibilidade de licitação.

A presente consulta tem como objetivo avaliar a possibilidade de contratação do SESI/RS por órgãos da Administração Pública, para execução de serviços através do Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS), realizado por meio da pesquisa aplicada à indústria e comunidade geral, desenvolvimento de soluções e disseminação do conhecimento.

DO OBJETO FINALÍSTICO DO SESI E SEU REGULAMENTO

1. O SESI/RS é uma entidade beneficente de assistência social e educacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos instituído pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, alterado pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965 (DOU DE 3.12.65, com retificação no dia 8 do mesmo mês e ano).

2. Assim, antes de iniciarmos a apresentação do Centro propriamente dito, cabe destacar o que rege o regulamento sobre finalidade institucional, referindo que:

“(...) tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre classes”.

3. Também é oportuno destacar a finalidade geral do SESI, conforme o art. 4º do Decreto 57.375/65:

“Auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).”

4. Ainda, no sentido de reafirmar os objetivos principais do SESI, torna-se necessário o destaque que está descrito no art. 5º do Decreto de regulamentação que diz:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

(...)

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);”

5. E com objetivo de enriquecer a abordagem aqui apresentada trazemos a manifestação de Hely Lopes Meirelles sobre o perfil e a personalidade jurídica do SESI, com a definição de ‘serviço social autônomo’:

“Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

“Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.”

6. Enfim, ao SESI foi legalmente outorgada, a missão de executar suas finalidades, por meio de **“auxílio ao trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política)”**, podendo ser através de instituições próprias ou sob forma de cooperação, atendendo trabalhadores e seus dependentes, sejam eles crianças, jovens ou adultos, desde que promova a inclusão no mundo do trabalho, a socialização e o desenvolvimento do indivíduo de forma integral.

7. Assim, diante da finalidade do Serviço Social da Indústria, o fato de que no Brasil, os transtornos mentais e comportamentais ocupam a terceira causa de incapacidade para o trabalho (INSS, Concessão de benefícios por incapacidade, BRASIL, 2019) e a identificação de uma procura crescente por parte das indústrias por soluções efetivas em saúde mental no ambiente do trabalho foi idealizado o Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais.

DO CENTRO DE INOVAÇÃO SESI EM FATORES PSICOSSOCIAIS

8. O SESI é uma instituição aliada das indústrias no esforço de melhorar a qualidade de vida de trabalhadores/as brasileiros/as, com ações e programas focados nas áreas de Educação e Saúde. Em todos esses anos, tem se dedicado a atender as demandas da indústria, com ações que aumentam a produtividade e a competitividade, e a promover o bem-estar e segurança de trabalhadores/as.

Nesta perspectiva, atua na prevenção de acidentes e afastamentos, os quais geram alto custo direto e indireto para as empresas e para a sociedade em geral.

9. A globalização dos mercados tem aumentado a competitividade em nível mundial, o que impõe às indústrias a busca por novas soluções que possam auxiliar na manutenção e na melhoria da saúde de seus trabalhadores e trabalhadoras. Existem muitas evidências demonstrando que programas de promoção da saúde mental no local de trabalho podem gerar impactos positivos no estilo de vida de trabalhadores/as. Além disso, esses programas contribuem para a redução dos índices de absenteísmo e, conseqüentemente, auxiliam na redução de despesas com saúde por parte de empregadores/as (ROGEN, 2013).

10. Estudos de mercado apontaram algumas estratégias para se trabalhar efetivamente com Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). A partir disso, o SESI começou a compor núcleos que teriam operação por meio de estruturas enxutas e matriciais, com o objetivo de propor soluções, metodologias e tecnologias para a indústria. Esses núcleos foram denominados de Centros SESI de Inovação e abordam as seguintes temáticas: Ergonomia, Estilo de Vida e Saúde, Tecnologias para a Saúde, Prevenção da Incapacidade, Longevidade e Produtividade, Higiene Ocupacional, Economia para a Saúde e Segurança, Sistemas de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho e Fatores Psicossociais (FPS). A ideia primordial dos Centros é apoiar as indústrias nessas temáticas, as quais representam seus principais desafios e, com isso, prepará-las para o futuro do mundo do trabalho.

11. Nesta perspectiva a temática dos Fatores Psicossociais (FPS) passou a ser trabalhada pelo SESI do Rio Grande do Sul (SESI/RS), devido a sua experiência prévia, consolidada e reconhecida nacional e internacionalmente na condução de projetos e programas na temática de FPS, desde a década de 70. Um dos programas é o de Assessoria Psicossocial, que consiste no atendimento biopsicossocial de trabalhadores/as da indústria e no apoio à gestão na condução de questões ligadas aos Fatores Psicossociais. O modelo adotado foi o da prevenção, plenamente de acordo com a visão do SESI/RS, que enfatiza a

manutenção de hábitos saudáveis e a valorização da vida das pessoas. Os objetivos dos programas são assessorar as indústrias na construção de programas de bem-estar social, estabelecimento de políticas de prevenção e preparação das equipes gestoras, de acordo com as premissas de promoção da saúde, impactando na minimização dos riscos psicossociais.

12. Cabe ressaltar que para além dessa atuação da Saúde Mental junto às indústrias, o SESI/RS atua fortemente em educação, na medida que em 2013 projetou um modelo educacional com o objetivo de mudar a forma de pensar e fazer a educação, partindo da escola de ensino médio e, com sua consolidação, tornou-se referência para que todas as modalidades educativas da Instituição começassem a atender às premissas dessa referência.

13. A proposta educacional do SESI/RS é ampla, atingindo crianças, adolescentes e adultos. Assim, integrando ações da Educação com a Saúde, também foi formatado um projeto de saúde e bem-estar na educação das áreas da saúde mental e inovação junto com a área da educação do SESI/RS, de forma a realizar intervenções de sensibilização e promoção de saúde com estudantes, educadores/as e famílias. Este projeto segue sendo implementado em diferentes unidades da educação do SESI/RS, abrangendo as etapas de contraturno, ensino médio e educação de jovens e adultos do SESI/RS.

14. Nesse sentido, as soluções em educação do SESI/RS contemplam diferentes etapas da formação pessoal com apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da indústria e seus dependentes - crianças, jovens e adultos - e comunidade no desenvolvimento do conhecimento interdisciplinar e de habilidades para o mundo do trabalho.

15. Assim, a Saúde Mental e o Centro de Inovação em Fatores Psicossociais também construíram e desenvolveram intervenções integradas com a experiência da Educação do SESI/RS para o fortalecimento de saúde e bem-estar em ambientes educacionais, pensando ações de prevenção e promoção de saúde para trabalhadores e trabalhadoras da educação e de crianças e adolescentes em ambientes educacionais.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

16. Importa destacar que o Serviço Social da Indústria foi criado em 1º de julho de 1946, conforme Decreto-lei nº 9.403/46, tendo uma longa trajetória na construção de políticas de saúde e bem-estar para sociedade de forma geral, o que contribuiu como alicerce para o desenvolvimento do Centro de Inovação.

17. Dentro desse mesmo contexto, ao longo de sua história, a instituição sempre primou pela realização de um trabalho que estivesse em consonância com sua função finalística, o que representa sem dúvida nenhuma, a notória especialização, que é requisito para contratação de qualquer instituição que se proponha a executar um trabalho com o porte do Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais.

18. Neste cenário o SESI/RS elaborou dois levantamentos sobre como são trabalhadas e desenvolvidas intervenções que considerem os Fatores Psicossociais no Brasil e no Mundo, para tanto contou com a parceria de uma pesquisadora canadense e da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Esses materiais serviram de base para direcionar a atuação, bem como a consolidação de parcerias com instituições nacionais e internacionais que validaram as soluções desenvolvidas pelo Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais - CISFPS, como:

- Instituto Finlandês de Saúde Ocupacional (FIOH);
- Escola de Saúde Pública de Harvard;
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
- Universidade do Vale do Rio dos Sinos e
- Universidade de Brasília.

19. Após o processo de desenvolvimento de soluções, o Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais - CISFPS materializou o conhecimento produzido, consolidando o terceiro eixo, de Disseminação de Conhecimento. Para tanto, foram produzidos os seguintes materiais:

- E-book “Tudo o que você precisa saber sobre Fatores Psicossociais”;
- Livro Mapeamento de Instrumentos para Avaliação de Fatores Psicossociais, lançado na Feira do Livro de Porto Alegre;
- Livro “Pensamento Sistêmico e sua Relação com a Saúde e Segurança no Trabalho e os Fatores Psicossociais” e,
- Cartilha “Fatores Psicossociais na Indústria”.

20. Na mesma linha, o SESI-RS desenvolveu um portfólio completo de soluções em saúde mental, atuando no diagnóstico, assessoramento, conscientização, em atendimentos e acompanhamentos, e em ações direcionadas a grupos de risco, o que resultou no desenvolvimento de soluções como: Assessoria Psicossocial, Gestão em Saúde Mental, Desenvolvimento de Lideranças e Brigada de Emergência Psicossocial.

21. Importante registrar que as soluções desenvolvidas pela área de Saúde Mental e Inovação do SESI/RS já atingiram mais de 1,8 mil empresas, impactando mais de 23 mil pessoas, com o olhar tanto para as empresas, quanto para a Administração Pública. E com consolidação dessas ações, o Centro de Inovação em Fatores Psicossociais do SESI-RS recebeu o prêmio Top Ser Humano em 2019 com o “case” que trouxe, por meio de sua criação, soluções inovadoras em Fatores Psicossociais para a indústria brasileira, e ainda em 2022, recebeu o prêmio de Top Cidadania 2022, na categoria de Organização, pela Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional Rio Grande do Sul (ABRH-RS), pelo projeto desenvolvido no Município de Panambi numa ação conjunta dos serviços de saúde público e privados para a atenção à saúde mental.

22. Como é público e notório, o SESI, por mais de 70 anos, vem prestando relevantes serviços sociais à nação, em prol dos trabalhadores e trabalhadoras da indústria, dependentes e atividades assemelhadas, enfim, da coletividade, implementando seus objetivos sociais na melhoria das condições de saúde e educação, contribuindo, de forma decisiva, no bem-estar social e desenvolvimento das comunidades e dos/as trabalhadores/as, na criação

de processos inclusivos ao mundo do trabalho, bem como, na dimensão do fortalecimento de aspectos biopsicossociais das pessoas.

DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO DO TRABALHO EXECUTADO PELO CENTRO DE INOVAÇÃO SESI EM FATORES PSICOSSOCIAIS (CISFPS)

23. Diante de tudo que já foi explanado resta evidente a impossibilidade de comparação objetiva entre possíveis propostas a serem apresentadas por outras instituições e o trabalho desenvolvido pelo SESI/RS, pois o serviço executado pelo Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais - CISFPS possui uma metodologia baseada na observação de fatores psicossociais que influenciam na vida do/a trabalhador/a da indústria e da sociedade de forma geral.

24. Neste sentido, o método utilizado pelo SESI foi consolidado através de desenvolvimento de estudos, pesquisas, aplicação de projetos pilotos e criação de plataformas próprias, o que denota o caráter subjetivo de possível tentativa de comparação, pois o procedimento técnico é singular em observância prática diária baseada em prevenção e promoção de saúde, desenvolvidas pelo Centro de Inovação em Fatores Psicossociais, numa posição estratégica para intervenções em ambientes educacionais com a experiência integrada ao mundo do trabalho e às demandas das indústrias.

25. É de salientar que um dos grandes diferenciais são ações pensadas e desenvolvidas de forma interdisciplinar, abarcando conhecimentos e experiências das áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social e Saúde.

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

26. Como se vê, em toda argumentação apresentada anteriormente, estamos diante de um caso típico de contratação de serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização para treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal, tendo em vista que dentro do projeto desenvolvido existem formações que visam atender situações de risco psicossocial de trabalhadores/as e de crianças e adolescentes, e outras situações que impactam a sua saúde mental, de forma pontual e não invasiva, também em um direcionamento de prevenção e promoção de saúde mental nesses ambientes.

27. Essa proposta de serviço possibilita, que a instituição contratante, disponha de pessoas capacitadas, que se tornam referência para lidar com situações de crises de empregados/as e do público infantojuvenil, aliado a orientações para encaminhamentos para a rede intersetorial, quando necessário, além do fortalecimento das relações entre os pares.

28. Dito isso, podemos identificar que o Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS) presta um serviço singular através de uma proposta incomparável, pois conta com um sistema único fundamentado em pesquisas, projetos e plataformas próprias.

29. E, é nesse sentido o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, **“são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”**.

30. Com relação ao conceito de serviço de natureza singular, a doutrina de Diógenes Gasparini refere que: **“por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”**.

31. A demanda apresentada encontra amparo legal no art. 74 da Lei 14.133/2021 e 25 da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

32. A doutrina de Hely Lopes Meirelles publica que ***“serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.”***

33. E com objetivo de garantir que a contratação possa se efetivar de forma regular, é de suma importância que o ente contratante observe a regra do artigo 72 da Lei 14.133/2021 na instrução do processo, pois este apresenta o rol de documentos a serem providenciados na elaboração da contratação:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

34. Diante da análise apresentada é imperioso registrar no presente expediente manifestações do TCU sobre o assunto, como referem às Súmulas 39 e 252.

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de

qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

35. Importa destacar o que ensina o Acórdão 2616/2015 do TCU através do relator Ministro Benjamin Zymler:

"(...)

23. Antes disso, porém, devo tecer algumas considerações quanto à legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, um dos principais questionamentos formulados pela CMA. Assim, verifico que se trata de hipótese expressamente prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

24. Portanto, a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização.

(...)

27. Sobre o requisito da notória especialização, cito posicionamento da doutrina especializada:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente

existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. (...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização." [JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", 14ª ed., 2010, Dialética, São Paulo, p. 371].

(...)

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

30. Também não concordo totalmente com a correlação realizada pela Selog, no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues.

31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória

especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

32. Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo recentemente publicado pela Revista do TCU, apresenta um ilustrativo exemplo demonstrando tal assertiva. Para alguns, seria questionável se um curso de Redação Oficial pudesse ser considerado singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Porém, o autor esclarece que a "singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço." [CHAVES, Luiz Cláudio, "Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", Revista do TCU nº 129, ano 46, janeiro/abril/2014].

(...)

34. A despeito das considerações da unidade técnica, entendo que nesse tipo de objeto - consultoria - a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão.

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os

trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005 – TCU – Plenário que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

"16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão."

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

(...)

40. Portanto, com as vênias de estilo ao entendimento da unidade técnica, julgo que resta caracterizada a singularidade do objeto em tela e que a escolha do contratado foi devidamente motivada."

36. Essas são as considerações que, avaliada a conveniência e oportunidade do órgão contratante, a partir da utilização das normas e regramentos a que se encontra adstrita, permitem, dentro do poder discricionário do gestor público, a contratação do Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS) por meio da inexigibilidade de licitação, haja vista a natureza jurídica da entidade, singularidade do objeto e sua atuação finalística.

37. **CONCLUSÕES:** Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da contratação direta pela inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021 (a depender da opção manifestada pela Administração no processo de contratação, de acordo com o previsto no art. 191,

da Lei Federal nº 14.133/2021), vislumbra-se a possibilidade da contratação pretendida para prestação de serviço pelo Centro de Inovação SESI em Fatores Psicossociais (CISFPS).



Flora Luciana Teixeira de Oliveira
Unidade Jurídica do Sistema FIERGS/CIERGS

De acordo,



Patrícia Cardoso Rosa
Unidade Jurídica do Sistema FIERGS/CIERGS

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Para instruir a solicitação da Escola do Legislativo de contratação de palestra/oficina a ser realizada na CMPA, conforme Projeto Básico (0709796) e Proposta do SESI/RS (0709553).



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 21/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717768** e o código CRC **924782EA**.

DESPACHO - DPF

Levando em consideração a demanda apresentada (0709796), encaminhado de ordem às unidades competentes desta Diretoria para:

1. À Seção de Despesas e Finanças, para informar saldo e dotação orçamentária; e
2. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 21/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717812** e o código CRC **5C0E5CCD**.

DESPACHO - SDF

À DPF:

O código de despesa a ser utilizado é o 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL , subação 2688 .



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Guazzelli Costa, Assistente Legislativo**, em 21/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717846** e o código CRC **AD44D8E2**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100 CÂMARA MUNICIPAL							
Gestão	00003 GESTÃO PRÓPRIA							
Mês Referência	Março	Tipo Demonstração	Dotação					
Grupo Despesa	33 Outras Despesas Correntes	Subação	002688 ESCOLA DO LEGISLATIVO	Elemento Despesa	39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
Células Orçamentárias		Dotação Inicial	Reduções	Reduções Descentralização	Acréscimos	Acréscimos Descentralização	Dotação Atualizada	
Total		200.000,00 D					200.000,00 D	
00100 002688 1.500.001.000 33.90.39		200.000,00 D					200.000,00 D	

DESPACHO - SPAC

Ao **SRH**:

Conforme Lei nº 14.133 e 0710053 enquadra-se como dispensável a contratação do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que comprovados os critérios constantes no artigo 75, XV, da Lei 14.133/21.

Da mesma forma, depende o processo de dispensa necessita de:

I - documento de formalização de demanda (0709858), estudo técnico preliminar (Pendente), análise de riscos, termo de referência (0709796), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#); ()

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (a ser elaborado)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (0717846 e 0717849)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (a ser juntado após autorização)

VI - razão da escolha do contratado; (0705783)

VII - justificativa de preço; (Pendente)

VIII - autorização da autoridade competente. (Pendente)

A notória especialização parece estar atendida pelo item 3.4.1 do Termo de Referência 0709796, que trata da instituição SESI e traz o currículo dos principais palestrantes. Da mesma forma, a instituição possui notória e inquestionável reputação e seu estatuto compreende atividades de ensino, além da ausência de fins lucrativos.

Portanto, o processo necessita ser complementado apenas com os seguintes itens:

1) Estudo Técnico Preliminar caracterizando a necessidade e a solução escolhida; e

2) Justificativa do preço da inscrição, que pode ser fornecida pela empresa que ministrará o curso através de outros empenhos e notas fiscais (de eventos passados e pagos por outras instituições), e por meio de material informativo.

Com os complementos, retorne para demais encaminhamentos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#));

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em

parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ([Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e ([Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. ([Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 02/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0719869** e o código CRC **8E8F5EB0**.

Data de Envio:

28/03/2024 11:24:14

De:

CMPA/e-mail da Seção de Licitações <licita@camarapoa.rs.gov.br>

Para:

jorge.rodrigues@fiergs.org.br

Assunto:

Complementação de documentos para contratação

Mensagem:

Bom dia,

Para fins de justificativa do valor constante na proposta "COT-10418-Q0F5Z", solicito envio de notas fiscais ou notas de empenho emitidas por outras entidades para a contratação de serviços similares aos que serão fornecidos à CMPA.

Atenciosamente,

Rodrigo Almeida Soares
Chefe do Serviço de Planejamento de Acompanhamento de Contratações
Câmara Municipal de Porto Alegre
Fone: 51 3220-4314

DESPACHO - SPAC

Ao SPP e à EL,

Ao primeiro, para cotar serviços similares a fim de aferir a compatibilidade com o mercado.

Ao segundo, para juntada de ETP, visto que a situação não se enquadra nas exceções contidas na RESOLUÇÃO DE MESA Nº 625, DE 23 DE FEVEREIRO de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 28/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721252** e o código CRC **726D3C16**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É responsabilidade da ELJB oferecer eventos/palestras para proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho. Dentro disso estão englobados palestras/oficinas sobre diversos temas para promoção da saúde do servidor.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No PGA 2024 é atribuído a ELJB a ação estratégica de promover eventos culturais, socioeducativos, artísticos, tecnológicos, técnicos, debates contemporâneos, com foco nos servidores, na vereança e na cidadania e realizar ações de educação em saúde objetivando a ampliação e conhecimento de práticas relacionadas aos comportamentos saudáveis do indivíduo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser de notória especialização com os seguintes ministrantes das palestras/oficinas profissionais especialistas na área de saúde mental e orientação alimentar. As palestras/oficinas serão realizadas presencialmente na Câmara Municipal de Porto Alegre, em data e horário a ser ajustado pela Escola do Legislativo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2 (duas) palestras/oficinas presenciais sobre os temas de saúde mental e orientação alimentar.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Serviço Social da Indústria – SESI, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado em 1º de julho de 1946, por meio do Decreto-Lei 9.403, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e seus dependentes, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país. Pela atribuição do SESI RS não se encontra no mercado outra instituição com mesma constituição para comparação de propostas. Dessa forma

a proposta do SESI/RS é a mais adequada pois é referência pelo mercado nos assuntos a serem abordados nas palestras/oficinas.

Solução 1: Proposta SESI RS

Palestra Saúde Mental - Para Trabalhadores - Atividade expositiva que tem como objetivo apresentar a importância da saúde mental para a vida das pessoas dentro e fora do trabalho, e fornecer orientações para a prevenção do adoecimento e promoção do bem-estar. Valor R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Palestra Alimentação Saudável - Esta palestra tem como objetivo destacar a importância de se ter um estilo de vida saudável, relacionando a alimentação com a diminuição na prevalência de doenças crônicas aos trabalhadores, diminuindo o absenteísmo. Valor R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Oficina Marmitas Saudáveis - Nutricionista expõe duas composições de alimentos/refeições com réplicas de alimentos e faz a comparação dos aspectos nutritivos e de contribuição para a boa alimentação de cada uma das opções. Desta forma, oportuniza que o trabalhador tenha conhecimento para ser crítico frente às escolhas alimentares visando sua saúde. Valor R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Valor total da proposta: R\$1.962,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme a proposta do SESI/RS, as 2 palestras e a oficina totalizarão o valor de R\$1.962,00 (Um mil, novecentos e sessenta e dois reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta do SESI RS adequa-se em custo-benefício para instituição por oferecer palestras/oficinas sobre os temas a serem abordados com objetivo de oferecer aos servidores a promoção à saúde mental, física e alimentar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da contratação para palestras/oficinas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre o autocuidado com a saúde mental, a saúde física e orientação alimentar, com o objetivo de ter um servidor público apto a servir da melhor forma possível.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não têm contratações correlatas sobre os objetos solicitados . Por isso, a contratação dos objetos deste ETP não está sujeita a restrições que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando as ações do Plano de Logística Sustentável, onde constam diversas iniciativas dentro da temática de qualidade de vida no ambiente de trabalho, abordando assuntos relacionados à prevenção e orientação à saúde física, mental e ao bem-estar psicológico;

Considerando as ações da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho, que tem como uma de suas responsabilidades disponibilizar aos servidores da casa orientações em promoção de saúde do indivíduo com objetivo de tornar o clima e o ambiente organizacional mais satisfatório, agradável e seguro;

Considerando as atribuições precípua da Escola do Legislativo em planejar, coordenar e oferecer ao público interno qualificações e eventos de relevante importância e interesse para os servidores;

Portanto, as atribuições da ELJB, da CSST e da CPLS, estão alinhados a promover aos servidores um ambiente de promoção de saúde conforme o Plano de Logística Sustentável da Casa.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o exposto, mostra-se adequada a aquisição através do artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21, o qual prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, sendo o presente caso referindo-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

DESPACHO - EL

Ao SPAC:

Encaminho o ETP0721979, conforme solicitado no despacho0721252.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721982** e o código CRC **D509322B**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2022 DE 17/03/2022

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a **THAIS REGINA LINCK**, inscrita no CNPJ nº 43.420.750/0001-25, situada na Vila Alto União, 1020, Interior, na Cidade de Tiradentes do Sul/RS, CEP 98.680-000, Telefone (55) 9 9985-6146, representada neste ato pela Proprietária/Administradora Thais Regina Linck, CPF nº 023.467.000-29 de comum acordo e amparado no art. 24 inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. A contratada responsabiliza-se, através de seus profissionais, a ministrar a **Palestra** “Superando Limites”, voltada ao motivacional, para os educadores e alunos do 6º ao 9º ano da rede municipal de ensino.
- 1.2. **A palestra abrange cerca de 1 hora e 15 minutos**, e oportunizará espaço para questionamentos, no dia 18/03/2022 as 14:00 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

- 2.1. Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

- 3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com recurso do MDE, Despesa Desdobrada 1660.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais

4.1 . Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

4.2 . O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato

5.1. Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.3 . Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, como a disponibilização de equipamentos audiovisuais.

Da CONTRATADA:

- a) Deslocamento ao município de Barra do Guarita.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas

6.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e horário ajustado;
- b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 . As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.

7.2 . E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 17 de março de 2022.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

THAIS REGINA LINCK

Contratada

Testemunhas: _____
CPF _____ CPF _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita.

Em ____/____/____

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 2.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10344200
Valor percentual correspondente	10,344200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.648,26 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 559/2023
PROCESSO N.º 29068/2023 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2762/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 588/2023 – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 PALESTRA COM O
TEMA POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CLARICE TERESINHA MORAES, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.034.321/0001-25, com sede na ROD BR 285 KM 292,7, S/N, Passo Fundo/RS, CEP 99.052-900, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Charles Leonardo Israel, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 6083257367 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 739.591.899-15, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a realização de Palestra com o tema Políticas Públicas de Gênero, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO –

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor
Total Especificações				
1	81528	1,00 UN	1.150,00	1.150,00

Contratação de Palestra - Palestra com o tema Políticas Públicas de Gênero

Dia 08/12/2023

Duração 1:30 horas

Todas as despesas como transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação deverão estar previstos na proposta, não sendo pago nenhum valor adicional.

2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), em moeda corrente nacional.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, desde que assinado o presente contrato, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

2.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas com: taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, e demais encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos, especificadas ou não no presente contrato.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação



financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

2.5.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

2.5.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar o objeto contratado conforme as especificações contidas no Processo Administrativo n.º 29068/2023 e em consonância com a proposta de preços.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO –15.01 PROJETO/ATIVIDADE – 2118

ELEMENTO DESPESA –3.3.90.39.05.00.00

5 – DO GESTOR DO CONTRATO –

5.1 Será gestor do presente contrato, o Senhor TATIANE LAÍS UECKER, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto N° 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à contratada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- 6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- 6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- 6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

- 7.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

- 8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.



9– DA RESCISÃO –

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10– DO FORO –

10.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, 24 de Novembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO - Secretária Municipal de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - CNPJ N.º 92.034.321/0001-25 – Contratada

CLARICE TERESINHA MORAES - Secretária Municipal de Assistência Social

TATIANE LAÍS UECKER- Gestora Administrativa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 626/2023

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **A10AA169**

O(s) signatário(s) indicado(s) para assinatura, assim como seu(s) status em 13/12/2023 é(são):

✓ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - 92034321000125 em 04/12/2023 17:31:40

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: presidencia@upf.br

✓ TATIANE LAÍS UECKER - 02670420001 em 12/12/2023 08:41:48

Cargo: Coord. III - Coord. de Políticas Públicas Mulheres

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: tatiane.uecker@erechim.rs.gov.br

✓ CLARICE TERESINHA MORAES - 63817632053 em 13/12/2023 09:47:41

Cargo: Secretário(a) Municipal

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: clarice.moraes@erechim.rs.gov.br

✓ IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO - 89806867068 em 13/12/2023 13:20:57

Cargo: Secretaria de Administração

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: izabel.marinho@erechim.rs.gov.br

✓ JANICE TERESINHA BOLLER - 98064711053 em 13/12/2023 16:12:22

Cargo: Administração

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: janice.boller@erechim.rs.gov.br

✓ BRUNA APARECIDA BETENCOURT - 02504481063 em 13/12/2023 16:18:24

Cargo: Agente Executivo Especializado

Tipo: Aceite Eletrônico

Identificação: bruna.betencourt@erechim.rs.gov.br

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1.150,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02105600
Valor percentual correspondente	2,105600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.174,21 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

TERMO DE CONTRATO n. 058/2023
Edital n. 039/2023 – Pregão Eletrônico n. 023/2023 de 28/04/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, estabelecida à Rua Mal. Deodoro, 1670, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba/SP, inscrito CNPJ n. 11.589.175/0001-00, representada neste ato pelo Sr.(a) **Fabricio Guilherme da Silva**, portador do RG n. 34.764.962-2 SSP-SP e CPF n. 228.469.028-95, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **19/05/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **Prestação de serviços técnico-educacionais de formação continuada para profissionais da educação, palestras para comunidade, saúde e conselhos do Município de Linha Nova/RS, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO – FORMAÇÃO / TEMA	VALOR PROPOSTO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	02	Unid.	Palestra para Treinamento para o Controle Social, para membros do Conselho Municipal de Assistência Social, <u>sendo 02 eventos com duração de até 04 horas cada</u> , sem data prevista. <u>Um evento para o ano 2023 e outro 2024.</u>	R\$ 1.899,95	R\$ 3.799,90

12	01	Unid.	Palestra para Conferência Municipal de Assistência Social, <u>com data a ser definida, para o ano de 2023, com duração de até 08 horas.</u>	R\$ 2.699,95	R\$ 2.699,95
13	02	Unid.	Palestra alusiva ao Outubro Rosa, campanha do Outubro Rosa, com previsão de <u>02 eventos</u> , sendo um para <u>outubro de 2023</u> e outro para <u>outubro de 2024</u> , com duração de até <u>02 horas por evento.</u>	R\$ 2.006,56	R\$ 4.013,12
14	02	Unid.	Palestra alusiva ao Novembro Azul, campanha do Novembro Azul, com previsão de <u>02 eventos</u> , sendo um para <u>novembro de 2023</u> e outro para <u>novembro de 2024</u> , com duração de até <u>02 horas por evento.</u>	R\$ 2.999,94	R\$ 5.999,88
15	02	Unid.	<u>Palestra sobre Saúde Mental</u> , campanha da Saúde Mental, com previsão de <u>02 eventos</u> , sem data prevista, sendo <u>um evento para 2023</u> e outro para <u>2024</u> , com duração de até <u>02 horas por evento.</u>	<u>R\$ 3.766,24</u>	R\$ 7.532,48
TOTAL					R\$24.045,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 023/2023, de 28 de abril de 2023**, receberá o valor total de **R\$ 24.045,33 (vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)** para os itens 11, 12, 13, 14 e 15, para a prestação de serviços, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA DA SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária

08.244.0740.0.000.000 – Proteção Social Básica

08.244.0740.2.031.000 – Manutenção do Serv. De Proteção e atendimento integral à família

3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ

339039.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (1769)

Recurso: 1010 – Aux. Ministério Desenvolvimento Social

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA DA SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade Orçamentária: 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social

08.122.0000.0.000.000 – Adm Geral

08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município

08.122.0730.2.029.000 – Manutenção da Secretária de Assistência Social
3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ
339039.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (1389)
Recurso: 001 – Livre

Receita Orçamentária: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO.
Unidade Orçamentária: 02.03 – CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.243.0000.0.000.000 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.0200.0.000.000 – Apoio Adm ao Poder Executivo
08.243.0200.2.006.000 – Manutenção das Atividades do conselho Tutelar
3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ
339039.48.00 – Serviço de seleção e treinamento (1691)
Recurso: 001 – Livre

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ
339039.48.00 – Serviço de seleção e treinamento (1260)
Recurso: 020 – MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar
12.000.0000.0.000.000 – Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil
12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12.365.0600.2.025.000 – Manutenção da Educação Infantil
3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ
339039.48.00 – Serviço de seleção e treinamento (1640)
Recurso: 020 – MDE

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Saúde e Assistência Social
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde
10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ
339039.05.00 – Serviço Técnicos Profissionais (2316)
Recurso: 4500 – Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar a contar da data da sua assinatura e consequente publicação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não tenha sido utilizado todo o objeto inicialmente licitado, e se do interesse da Administração.

7.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média entre os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Viviane Consul Garcia de Souza**, detentora do cargo de Supervisora Educacional.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 19 de maio de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Fabricio Guilherme da Silva
CONTRATADA
Vitae Cursos Profissionalizantes Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 3.766,24 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03130480
Valor percentual correspondente	3,130480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.884,14 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA 49.432.373 PATRICIA SIGNOR ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **49.432.373 PATRICIA SIGNOR ME**, sita na Avenida Expedicionário, 92, Apto. 405, Bairro Centro, em Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, inscrição no CNPJ nº 49.432.373/0001-20, neste ato representada pela Sra. Patrícia Signor, brasileira, portadora do CPF nº 017.737.520-57, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de formação pedagógica para a Rede Municipal de Ensino, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pontão/RS, e de acordo com as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.

1.2. Os serviços a serem prestados, conforme Proposta vencedora anexa a este documento, abrangem:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário
1	Palestra 01 – A escola espera por você! Reflexão sobre a importância de cada professor no retorno às aulas. Com um olhar acolhedor para cuidar de quem educa. Sensibilidade na educação. 7,5 horas de Palestra, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 2,5 horas na Escola Alberto Torres;• 2,5 horas na escola Olavo Bilac; e,• 2,5 Na escola Sementinha do Amanhã	03 palestras	R\$ 2.083,00
2	<u>Palestra 02 – Gestão humanizada.</u> Trabalho com gestores sobre os aspectos da gestão escolar humanizada. <u>1,5 horas</u> de palestra com a gestão das Escolas Municipais.	01 palestra	<u>R\$ 1.249,50</u>
Valor global			R\$ 7.498,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia 26/04/2024.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) As despesas com deslocamento e alimentação de pessoal a ela vinculados, para realização dos serviços;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

c) É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;

b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;

d) Oferecer para a Contratada o local onde será realizada a palestra, devidamente limpo e organizado, seguindo as orientações da Contratada;

e) Definir e informar a Contratada o horário da Palestra;

f) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;

g) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;

h) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;

i) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de R\$ 7.498,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

0601 12 361 0082 2019 33903905000000 1500 e 11121.0

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

b) A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

PONTÃO/RS, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

atual

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

49.432.373 PATRICIA SIGNOR ME
CONTRATADA

Cidiane Aparecida de Souza
CPF nº 006.769.470-50

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IMPORTANTE:

- 1. Observar orientações para elaboração de Projeto Básico na Intranet - Administrativo - Licitações - Área do Usuário - Contratação de Serviços.**
- 2. Observar orientações para preenchimento de cada campo na barra de status.**
- 3. Anexar o formulário a Requisição de Serviço no Sistema SER para subsidiar a elaboração do Edital ou Contratação Direta.**

INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÃO ENGENHARIA (PROJETO BÁSICO – Anexo I)

REQUISITANTE: DG/GDA/C-SAUDESEG/EQ-SAÚDE

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

O Dmae tem nas suas atividades de atenção e promoção na área de saúde que serão desenvolvidas a cada ano, através do programa DMAE + Saudável que atua na prevenção de diversas patologias que surgem no ambiente do trabalho e da família, visando proporcionar o conhecimento, com ações preventivas, e oportunidades de reflexão para mudanças de comportamento na qualidade de vida dos servidores e de seus familiares.

O foco e o que nos chama a atenção para o ano de 2023 é a saúde mental no contexto da diversidade. A diversidade é o agrupamento que reúne múltiplos aspectos, diferentes entre si, podendo gerar estímulos sociais com resultados extremamente positivos, quando entendida como possibilidade de compreensão e aprendizado com o outro. Porém, pode também produzir resultados dolorosos e negativos, especialmente em situações em que associa o diferente ao que se desconhece, se afasta e se exclui. Constroem-se, nestes casos, barreiras que legitimam demarcações, gerando impactos profundos na identidade dos indivíduos. Definimos diversidade como desigualdade, diferença, dessemelhança, discrepância, disparidade, dissemelhança, distinção, heterogeneidade, dessemelhação. oposição, discordância, divergência, contradição, desacordo; enfim conceitos que na prática, de forma velada, coexistem no Departamento, que por sua vez, por falta de conhecimento, informação, preconceito, implicam em consequências no psiquismo de servidores que fazem parte desse contexto da diversidade, gerando sofrimento psíquico, tais como depressão, ansiedade, transtornos emocionais, etc.



Vivemos num mundo que tende a massificar as formas de ser e de agir na sociedade, criando padrões de pensamento, padrões de comportamento, de aparência, de gênero, de raça, entre tantas outras características, acabando por excluir o que diverge, o que sai fora da curva da “normalidade”, o que é diferente. Esta exclusão, que muitas vezes é velada e nem tão explícita como já foi outrora, é fonte geradora de sofrimento psíquico.

Segundo a Organização mundial de Saúde (OMS), não há saúde sem saúde mental, o que nos alerta para o fato de que precisamos nos conscientizar e lançar um olhar de empatia àquele que sofre por ser diferente. Empatia significa sermos capazes de nos colocar no lugar do outro, estabelecer um elo de ligação que passa por um exercício de sentir e pensar desde a perspectiva de onde se encontra aquele que sofre, habilidade que todos nós temos, só precisamos exercitar mais.

O Dmae+Saudável, atento a todas estas questões, lança o seu tema de 2023, pensando na diversidade que habita o Dmae e do quanto ainda precisamos ser empáticos. Temos servidores de várias raças, credos, de diferentes orientações sexuais, com necessidades especiais, com problemas emocionais, com os mais variados transtornos... Mas ainda escutamos muito por aí que depressão é só falta de vontade, que alcoolismo é malandragem, que não há espaço no mundo do trabalho para os transtornos mentais e tantas outras desinformações e preconceitos. Faz-se necessário atividade do dmae+Saudável que aborde o tema, através da palestra “Saúde Mental: respeito à diversidade , Somos muitos e somos diversos”

Também na data de junho de 2023 teremos a comemoração do 16º Aniversário do Dmae+Saudável, que juntamente com a parceria da Unidade de Comunicação Social, queremos contemplar nossos servidores e estagiários com a palestra.

1.1 TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Sim Não

CASO SIM, QUAL AÇÃO ESTRATÉGICA?

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa/profissional especializado para ministrar palestra com o tema “Saúde Mental: respeito à diversidade , Somos muitos e somos diversos” para os servidores e estagiários do Departamento

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES (Artigo 3º § 1º da Lei 8.666/93):



-Palestra na modalidade presencial, com 1h30min de duração, com o tema "Saúde Mental: respeito à diversidade, Somos muitos e somos diversos", no dia 27 de junho de 2023, com os seguintes itens:

- Conceituação de Diversidade;
- Grupos no contexto da diversidade;
- Saúde Mental e diversidade;
- Importância da diversidade e inclusão nas empresas,
- Promoção da diversidade nas instituições;
- Ações para promover a diversidade e inclusão.

4. RELAÇÃO DE BENS A SEREM COBERTOS PELO CONTRATO:

5. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS – (Artigo 7º, § 4º, da Lei 8.666/93 e Artigo 16, inciso I da LC 101/00, c/c artigo 7º, § 2º, da Lei 8.666/93).

A palestra "Saúde Mental: respeito à diversidade; Somos muitos e somos diversos" será ministrada para os servidores e estagiários do Departamento, com 1h30min de duração, ao preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Empresa Matheus Felipe Consultoria em Diversidade.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO(Artigo 10º da Lei 8.666/93):

Empreitada por preço global

7. REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, de acordo com os serviços constantes no item 2;
- Possuir Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da contratação;
- Possuir qualificação para o execução do serviço contratado.

7.1 DA HABILITAÇÃO



Será considerada habilitada para o referido objeto desta contratação, entregando em formato eletrônico (PDF) a documentação abaixo, em até três dias úteis:

7.1 SE PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. Cópia da Inscrição no CNPJ

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

7.1.2. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (integrada com a Seguridade Social)

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

7.1.3. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal (FGTS)

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

7.1.4. Certidão de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da empresa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Ente.

7.1.4.1 Para empresas sediadas em Porto Alegre.

http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do

7.1.4.2. Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas;

7.1.4.3. Será inabilitada a empresa inscrita em dívida ativa junto ao DMAE;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.1.6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menor de 16 a 14 anos em condição diferente de Aprendiz, cumprindo o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da lei da Constituição Federal.

7.1.7. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme modelo.



7.1.8. Declaração Negativa de Doação Eleitoral a partido político ou campanha de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº 11.925, de 29 de setembro de 2015.

7.2 SE PESSOA FÍSICA:

7.2.1. Comprovante de inscrição em entidade ou órgão de classe (pode ser cópia da carteira profissional);

7.2.2. Cópia da Carteira de identidade/ CPF;

7.2.3. Cópia do PIS/PASEP ou de Inscrição no INSS;

7.2.4. CBO – Código Brasileiro de Ocupações (www.mtembo.gov.br);

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.2.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2.9. Cópia de Documento com foto.

7.3. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para considerar-se tecnicamente habilitada, a PROPONENTE deverá:

3.3.1 Apresentar certificados ou diplomas acadêmicos que comprovem formação de acordo com a estabelecida no item 2;

3.3.2 Apresentar comprovação de atuação do educador como Profissional atuante na área referente ao objeto desta contratação, em currículo;

3.3.3 Apresentar autodeclaração ou divulgação de evento já realizado, que comprove a atuação do profissional indicado como educador ;

OBS.: Caso a proponente não atenda integralmente ao Item de Habilitação, não será contratado.



OBS.: Fica facultado ao DEPARTAMENTO solicitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória na forma física.

8. OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS D(O) PALESTRANTE A SER CONTRATAD(O)A:

8.1 Participar de reunião de alinhamento para ajuste do conteúdo às especificidades do público-alvo e contexto do DEPARTAMENTO no dia e horário previamente acertados.

8.2 Elaborar o material didático-pedagógico atualizado e adequado ao público-alvo e ao contexto virtual.

8.3 O conteúdo produzido é de responsabilidade do(a) CONTRATAD(O)A.

8.3.1 O (A) CONTRATADO (A) cede, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem e autorais relativos a sua atuação na atividade objeto, bem como relativos ao material produzido ao DEPARTAMENTO, para uso exclusivo de cunho educacional ou informativo.

8.4 Cumprir e manter durante a execução do contrato todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, além das contidas neste Termo.

8.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades verificadas pelo Gestor do Contrato.

8.6 O (A) CONTRATADO (A) não poderá, transferir, total ou parcialmente, o objeto a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do DEPARTAMENTO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao DEPARTAMENTO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

8.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFE) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) com os valores correspondentes ao serviço efetivamente realizado, atestado pelo gestor do contrato.

9. EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO (Artigo 66 da Lei 8.666/93):

9 DO PAGAMENTO

9.1. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º



(trigésimo) dia, após a data do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, pelo gestor do contrato no DEPARTAMENTO. A Nota Fiscal/Fatura ou RPCI (14.001) deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, após o aceite do serviço, acompanhada dos documentos previstos no Edital/contrato. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

9.1.1 Devem ser observados os requisitos legais, quando pertinentes, quanto à emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSE. Para maiores informações consultar em <http://notalegal.portoalegre.rs.gov.br>

9.1.2. Recibo de pagamento de autônomo deverá ser emitido no modelo 14.001 (RPCI) do DMAE, este será fornecido ao contratado pelo Gestor do Contrato.

9.2. Para fins de pagamento através de DOC Eletrônico, o(a) CONTRATADA deverá informar o nome completo, CNPJ/CPF, endereço, telefone e pessoa para contato, nome número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas para o e-mail do Gestor do Contrato.

9.3. A Nota fiscal/fatura ou recibo com defeitos ou vícios deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o DEPARTAMENTO.

9.4. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo Gestor do contrato no DEPARTAMENTO.

9.5. As Notas fiscais/faturas ou recibo com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondentes.

9.6. Estando sujeito o(a) CONTRATADO(A) à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a apresentar as faturas/recibos como exigido na legislação pertinente.

9.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.



9.8. O (A) CONTRATAD O(A) deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.

9.9. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá, além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

9.10 A fatura/recibo que não contiver a discriminação referida nos itens **5.6, 5.7 e 5.8** será rejeitada pelo DEPARTAMENTO;

9.11 Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de Terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

9.12 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do DEPARTAMENTO, o valor devido será atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

9.12.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 73 c/c Artigo 74 da Lei 8.666/93):

11. PRAZOS

60 dias a partir da proposta

12. GARANTIAS:

12.1. Garantia Técnica:

12.2. Garantia Contratual – (Artigo 56 da Lei 8.666/93 e Artigo 6º da IDG 331/05):.



13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO (Artigo 57 da Lei 8.666/93):

13.1. Início da Vigência do Contrato:

A partir da assinatura **a contar da ordem de início**

14. PRORROGAÇÃO DE PRAZO (Art. 57 da Lei 8666/93):

Sim **Não**

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA (se aplicável):

16. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JORGE ALBERTO DOS SANTOS BASTOS

Matricula: 573258

Telefone/ramal: 9647

17. CONTRATAÇÃO DIRETA – Aquisição por Dispensa ou Inexigibilidade artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93. (Se for o caso).

17.1 Justificativa:

Criar uma política de diversidade no Departamento, ou seja, um ambiente livre de preconceitos. É requisito básico que o Dmae incorpore os princípios fundamentais de inclusão, por meio da revisão de linguagem e ações de integração. Além de trabalhar a conscientização e promover eventos em que os aspectos multiculturais sejam amplamente discutidos pelos colaboradores.

Ouvir todas as reclamações sobre discriminação, como o seu colaborador está se sentindo? Será que eles já se sentiram discriminados no meio corporativo ou dentro da sua empresa? Colegas que trabalham fazem piadas vexatórias e ofensivas, mesmo sem intenção, nas áreas de convivência? É necessário conhecer todas as dores. Escutar com atenção e, logo após, criar políticas ativas de prevenção, como treinamentos, dinâmicas de grupo, campanhas e outros eventos de conscientização.

Ainda, entre as propostas apresentadas por empresas que trabalham com o tema tivemos:

- a ProfissionaisSa.COM, investimento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



- a Empresa D+Diversidade, o investimento de R\$ 14.500 (quatorze mil e quinhentos reais).

- A Empresa Matheus Felipe Consultoria em Diversidade, o investimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Na sua proposta de palestra contempla o tema com ampla abordagem, sendo o diferencial entre as outras propostas. As demais propostas trazem uma abordagem mais restrita do tema diversidade, tais como grupos lgbs+, discriminação racial e, além do mais não são direcionadas para a saúde mental.

O palestrante Matheus Felipe tem em seu currículo Graduação em Relações Públicas (UFRGS), Mestrando e Especialista em Inclusão da Diversidade. É reconhecido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos nos anos de 2017, 2018 e 2019 no Prêmio TopSer Humano. Em 2021 e 2022, Matheus ocupou a 6ª e a 5ª (respectivamente) colocação no Prêmio "HRInfluencers - Top 10 das lideranças de RH mais influentes do Brasil". Mais de 10 anos de experiência e de atuação na área de Recursos Humanos e Diversidade passando pelas empresas GKN Driveline, Senac, Sicredi, Grupo Lojas Renner S.A, (Camicado, Renner, Youcom, Realize e Ashua) e Banco Cora. Sólida atuação com gestão de times, programas de diversidade; formação de comitês, grupos de aliados/afinidades/diversidades; censo da diversidade; métricas e indicadores de diversidade, comunicação interna e endomarketing.

O Departamento possui demandas referentes ao tema saúde mental e diversidade, vários servidores procuram atendimento psicossocial na EQ-Saúde, acometidos de sofrimento psíquico e transtornos mentais como depressão, falta de motivação, assédio moral, discriminação racial e de gênero.

17.2. Responsável pela contratação:

Gerência de Licitações e Contratos Requisitante

18. EXISTE CONTRATO VIGENTE? Sim Não

CASO SIM, INFORMAR:

Nº DA LICITAÇÃO/CONTRATO

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO

19. **OUTRAS INFORMAÇÕES (requisitante):**

20. **RESPONSABILIDADES:**



20.1. Responsável pela Elaboração do Projeto:

Nome(s)/matrícula: JORGE ALBERTO DOS SANTOS BASTOS/573258

20.2. Responsável pela Aprovação do Projeto:

Órgão: DG/GDA/C-SAÚDESEG/EQUIPE DE SAÚDE.



Cotação de Preços nº 33-05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.10.000004356-9

O Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, autarquia inscrita no CNPJ 92.924.901/0001-98, com sede administrativa sito à Rua Vinte e Quatro de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – desde já denominado DEPARTAMENTO -, por meio da GDA/C-SAUDESEG/EQ-SAUDE- Equipe de Saúde, vem através deste Termo de Referência, solicitar **PROPOSTA** conforme Objeto e características descritas abaixo.

Fazem parte integrante da presente solicitação de proposta, como se transcritas fossem, a Lei N.º 8.666/93, suas alterações e demais condições que seguem.

1. OBJETO

Contratação de uma **palestra sobre “Saúde Mental: respeito à diversidade; Somos muitos e somos diversos”**, a ser realizada presencial.

Os serviços serão realizados conforme abaixo descrito:

1.1. DA FORMA:

Realização de uma palestra *in-company* em conformidade com os itens constantes neste documento, através de um profissional que atenda integralmente aos requisitos do item 1.7 – Do Educador, entre outros. A Palestra será realizada no dia 27 de junho, no turno da manhã.

1.2. DO LOCAL:

O evento será realizado no Auditório do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), sito a Rua Princesa Isabel, 1015, Santana.

1. DO HORÁRIO

A atividade será realizada das 9hs às 30min.

1.3. DO QUANTITATIVO



Execução de uma palestra expositiva com 1 hora de duração e aproximadamente 30 minutos para interação e resposta às perguntas dos participantes, para até 60 servidores.

1.4. DO PÚBLICO-ALVO

Todos os servidores e estagiários do DEPARTAMENTO, incluindo cargos operacionais, técnicos e administrativos.

1.5. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático será ajustado em reunião de alinhamento, tomando como referência os conteúdos abaixo:

- Conceituação de diversidade: o que é, como identificar, grupos na diversidade
- Saúde mental, sofrimento psíquico e diversidade;
- Diversidade na administração pública.

1.6. DO EDUCADOR

A PROPONENTE deverá apresentar educador que atenda aos requisitos de qualificação técnica a seguir:

- 1.6.1. Formação acadêmica: A comprovação referente à formação do palestrante dar-se-á mediante apresentação de digitalização do diploma de Graduação ou Pós-Graduação.
- 1.6.2. Experiência no tema: Comprovação de atuação na área através de apresentação de currículo.
- 1.6.3. Experiência pedagógica: Comprovante de atuação pedagógica na modalidade presencial mediante apresentação de autodeclaração ou divulgação de evento já realizado .

2. DA PROPOSTA

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da PROPONENTE (quando pessoa jurídica), sem rasuras ou emendas, constando o CNPJ/CPF, nome, razão ou denominação social, endereço, telefone e endereço de correio eletrônico, todos atualizados. Ainda, deverá ser assinada (pelo responsável legal, quando pessoa Jurídica), além de conter:



2.1.1. Data e número da solicitação de proposta (**CP 33-05/2023**).

2.1.2. Prazo de validade não inferior à 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

2.1.3. Condições de pagamento de acordo com o item 5.

2.1.4. Currículo do (s) educador(es) indicado(s).

2.1.4.1. Junto da proposta, deverá ser encaminhado apenas **CURRÍCULO LATES OU VITAE** do Educador e, quando da fase de habilitação, a documentação referida no ITEM 3.3.

2.1.5. Demais informações que a PROPONENTE julgar necessário.

2.1.6. A proposta deverá ser enviada **até às 18h horas do dia 22 de julho de 2023**, em formato eletrônico (PDF) para os e-mails bastos@dmae.prefpoa.com.br e equipedsaude@dmae.prefpoa.com.br

2.1.7.

2.1.7.1. Fica facultado ao DEPARTAMENTO solicitar a qualquer momento a apresentação da documentação física comprobatória.

2.1.7 A validade da proposta fica condicionada à confirmação de recebimento enviado por e-mail pelo DEPARTAMENTO. Para tanto, o envio da proposta deverá ter ocorrido dentro do prazo estipulado conforme Item 2.1.6, e a confirmação de recebimento deverá ocorrer em até 24 horas após este prazo, mediante provocação da PROPONENTE para obtê-la.

3. DA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada para o referido objeto desta contratação, entregando em formato eletrônico (PDF) a documentação abaixo, **em até três dias úteis**:

3.1. SE PESSOA FÍSICA:

3.2.1. Comprovante de inscrição em entidade ou órgão de classe (pode ser cópia da carteira profissional);

3.2.2. Cópia do CPF;



3.2.3. Cópia do PIS/PASEP ou de Inscrição no INSS;

3.2.4. CBO – Código Brasileiro de Ocupações (www.mtembo.gov.br);

3.2.5. Inscrição no ISSQN (se for cadastrado);

3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

3.2.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme modelo - **Anexo II**.

3.2.9. Cópia de Documento com foto.

3.3. DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para considerar-se tecnicamente habilitada, a PROPONENTE deverá:

3.3.1 Apresentar certificados ou diplomas acadêmicos que comprovem formação de acordo com a estabelecida no item 1.6.1;

3.3.2 Apresentar comprovação de atuação do educador como Profissional atuante na área referente ao objeto desta contratação, em atendimento ao item 1.6.2, em currículo;

3.3.3 Apresentar autodeclaração ou divulgação de evento já realizado, que comprove a atuação do profissional indicado como educador desempenhando serviços de educação com adultos na modalidade EAD, com carga horária, no mínimo, similar a desta contratação, conforme o item 1.6.3;

OBS.: Caso a proponente vencedora não atenda integralmente ao Item de Habilitação, será desclassificada e imediatamente será declarada vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.

OBS.: Fica facultado ao DEPARTAMENTO solicitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória na forma física.

4. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)



4.1 Participar de reunião de alinhamento para ajuste do conteúdo às especificidades do público-alvo e contexto do DEPARTAMENTO no dia e horário previamente acertados.

4.2 Elaborar o material didático-pedagógico atualizado e adequado ao público-alvo e ao contexto virtual.

4.3 O conteúdo produzido é de responsabilidade do(a) CONTRATAD(O)A.

4.3.1 O (A) CONTRATADO (A) cede, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem e autorais relativos a sua atuação na atividade objeto, bem como relativos ao material produzido ao DEPARTAMENTO, para uso exclusivo de cunho educacional ou informativo.

4.4 Cumprir e manter durante a execução do contrato todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, além das contidas neste Termo.

4.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades verificadas pelo Gestor do Contrato.

4.6 O (A) CONTRATADO (A) não poderá, transferir, total ou parcialmente, o objeto a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do DEPARTAMENTO e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao DEPARTAMENTO o direito de regresso no caso de condenação judicial.

4.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFE) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) com os valores correspondentes ao serviço efetivamente realizado, atestado pelo gestor do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, pelo gestor do contrato no DEPARTAMENTO. A Nota Fiscal/Fatura ou RPCI (14.001) deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, após o aceite do serviço, acompanhada dos



documentos previstos no Edital/contrato. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.1 Devem ser observados os requisitos legais, quando pertinentes, quanto à emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSE. Para maiores informações consultar em <http://notalegal.portoalegre.rs.gov.br>

5.1.2. Recibo de pagamento de autônomo deverá ser emitido no modelo 14.001 (RPCI) do DMAE, este será fornecido ao contratado pelo Gestor do Contrato.

5.2. Para fins de pagamento através de DOC Eletrônico, o (a) CONTRATADO (A) deverá informar o nome completo, CNPJ/CPF, endereço, telefone e pessoa para contato, nome número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas para o e-mail do Gestor do Contrato.

5.3. A Nota fiscal/fatura ou recibo com defeitos ou vícios deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o DEPARTAMENTO.

5.4. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo Gestor do contrato no DEPARTAMENTO.

5.5. As Notas fiscais/faturas ou recibo com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondentes.

5.6. Estando sujeita o (a) CONTRATADO (A) à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a apresentar as faturas/recibos como exigido na legislação pertinente.

5.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

5.8. O (A) CONTRATADO (A) deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.



5.9. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá, além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

5.10 A fatura/recibo que não contiver a discriminação referida nos itens **5.6, 5.7 e 5.8** será rejeitada pelo DEPARTAMENTO;

5.11 Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de Terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

5.12 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do DEPARTAMENTO, o valor devido será atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.12.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o *DEPARTAMENTO*, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a contratada as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 6.5;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública;

6.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato e/ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no art.87 da lei 8.666/93 (vide item 6.1).



6.3. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas da garantia ou do pagamento, a critério exclusivo do DEPARTAMENTO, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço ou fornecimento do material contratado, até o limite de 20%.

6.5. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o(a) contratado(a):

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do DEPARTAMENTO;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar a entrega e/ou serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *DEPARTAMENTO*, ou a terceiros independente da obrigação do(a) *CONTRATADO(A)* em reparar os danos causados;

6.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

6.7. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

6.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOPA;

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no cadastro de fornecedores ou de prestadores de Serviços do Município – ACS/SMF, e no



caso de impedimento do direito de licitar e contratar o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

6.10. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

6.11. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Informações para faturamento:

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98
- Inscrição Estadual: 096/2543470
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
- Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

7.1.1. As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico do Gestor do contrato, se for o caso.

8. DO CONTRATO

8.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes da presente solicitação de proposta correrão pela seguinte dotação orçamentária: 4000-1253-339039480100– vínculo orçamentário 400.

10. GENERALIDADES



10.1. Informações sobre esta cotação poderão ser tratadas com a Liderança da Equipe de Saúde do DMAE, Rua Dr. Gastão Rhodes, 210, bairro Santana, CEP 90620-040, fone 3289-9647/9668 e-mail: bastos@dmae.prefpoa.com.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL



Licitação por Dispensa / Inexigibilidade **Processo Nº 21.10.000005362-8**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Mod.: 18.006 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Mod.:18.006
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Revisão: 6 31/05/2017



Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925 de 29 de setembro de 2015.

....., de de 20..... .

.....
Assinatura do Representante Legal



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores do Município de Porto Alegre, que a empresa

_____,
CNPJ _____, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do Representante Legal



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do Representante Legal

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONSELHO DELIBERATIVO - DMAE
DESPACHO

À C-EDITAIS:

HOMOLOGO e **ADJUDICO** a presente contratação, que trata da realização de Palestra presencial sobre o tema Saúde Mental: respeito à diversidade, por Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, **APROVADO** pelo Conselho Deliberativo do DMAE em reunião realizada em 19/06/2023, e encaminhado para regular prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Loss, Diretor(a)-Geral**, em **19/06/2023, às 17:42**, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24072878** e o código CRC **73060FA2**.



Número da Requisição: 100 **Ano Requisição:** 2023

Situação da Requisição: Incluída **Número do Processo:** 23.10.000004356-9

Forma de Contratação: Licitação

Especialidade: SERVIÇOS DIVERSOS

Subespecialidade: Serviços diversos de capacitação e qualificação

Descrição de Serviço: Empresa/profissional especializado para **ministrar palestra com o tema Saúde Mental:** respeito à diversidade , Somos muitos e somos diversos para os servidores e estagiários do Departamento

Órgão Licitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS

Órgão Requerente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS

Unidade Administrativa: Gabinete do Diretor-Geral Adjunto

Setor: EQUIPE DE SAÚDE

Telefone/Ramal: 32899647/9668

Valor: 4.000,00

Quantidade: 1

Unidade de Medida: Serviço

Prazo Garantia do Serviço: 1 Dias corridos

Prazo Garantia do Material:

Prazo Garantia de Equipamentos:

Dotação

Unidade Orçamentária: 4000

Projeto Atividade: 1253

Rubrica: 339039480100

Vinculo Orçamentário: 400

Vinculo Financeiro: 174 - RECURSO LIVRE - BANRISUL

Projeto

Projeto: 1253 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE - DMAE+SAUDÁVEL

Plan. item: Contratação de palestras para o Programa DMAE+Saudável.

Pedido Liberação

Ano: 2023

Número: 17411





**MATHEUS
FELIPPE**

OLÁ, DMAE

Que alegria ter a oportunidade de levar a temática da inclusão para a sua empresa. Por meio da Educação e da Inclusão, movemos e transformamos uma sociedade para uma cultura mais humanizada. A nossa proposta é ampliarmos o entendimento sobre a pauta, bem como, potencializar o comportamento inclusivo com a diversidade. Conforme conversamos segue proposta + informações sobre o investimento.

PROPOSTA: PALESTRA DE 1H30

INCLUSÃO DA DIVERSIDADE: O QUE EU PRECISO, DE FATO, SABER?

TURMA ÚNICA (PRESENCIAL) - DURAÇÃO: 1H30 / 27 DE JUNHO

A proposta contempla:

- *Letramento da Inclusão: conceitos sobre diversidade, desigualdade, privilégios, marcadores identitários, discriminação, preconceito, lugar de fala, tokenismo, representatividade e proporcionalidade (autoconhecimento dos nossos vieses e da falta de conhecimento sobre um tema que a sociedade não foi ensinada);*
- *vieses [in]conscientes de percepção: como conhecê-los e como evitar esses vieses preconceituosos/discriminatórios?;*
- *a importância da inclusão para a humanização e o poder da diversidade para uma sociedade próspera;*
- *as consequências da cultura discriminatória na saúde mental de grupos minorizados;*
- *como ser uma pessoa aliada e inclusiva na pauta? por onde devo começar?;*
- *como ser uma empresa diversa, inclusiva e inovadora?;*
- *tempo para perguntas e respostas;*
- *1 reunião de alinhamento prévio para dúvidas e consolidação da palestra;*
- *1 vídeo convite gravado pelo Matheus convidando o público para participar da palestra.*



- *Aplicação do jogo "Privilégios à Venda": atividade de empatia que tem como propósito reconhecer nossos vieses e privilégios.*

INFORMAÇÕES E INVESTIMENTO:

- 1) A consultoria trabalha com emissão de Notas Fiscais e fornece documentações fiscais e legais (como CNDs e cópia do contrato social), caso necessário;
- 2) Necessário que a contratante forneça sala ou espaço com projetor de slides (caso seja presencial);
- 3) Importante que a empresa forneça acessibilidade na Libras (intérprete), caso haja pessoas colaboradoras que dependam desta acessibilidade. Se a empresa não tiver intérprete, a consultoria têm indicações e fornece o serviço (investimento à parte);
- 4) O Pagamento da NFe deverá ser pago à vista em até 2 dias após o evento;
- 5) A proposta atual é válida até 30/05/2023;
- 6) A proposta não contempla a autorização de gravação e exibição em plataformas de Streaming ao vivo. Caso a empresa queira gravar as atividades para exibições futuras, acrescentar a correção extra de 40% do valor total da NFe;
- 8) A consultoria fornece todos os materiais para a atividade "Privilégios à Venda".

INVESTIMENTO (AÇÃO PRESENCIAL 1H30 COM JOGO DE EMPATIA):
R\$ 4.000,00

INVESTIMENTO (AÇÃO PRESENCIAL SEM O JOGO DE EMPATIA):
R\$ 4.000,00

CLIQUE NAS IMAGENS ABAIXO E CONHEÇA ALGUNS TRABALHOS E PARTICIPAÇÕES COM MATHEUS



Entrevista no "Programa Ver Mais" da NDCTV Criciuma, filiada à Record TV/SC



Entrevistas pro canal "Papo de RH" - Ourique Consultoria (YouTube)



Websérie "Carreiras na Rua" com Jaqueline Manica



Webinar "A importância da Diversidade LGBTQIA+ nas empresas" - pelo canal da empresa Andrade Maia Advogados



Webinar "Empreendedorismo LGBTQIA+" pelo Grupo Pride Connection Brasil - realizado na Redação GaúchaZH



Participação na live "Diversidade e Inclusão na TI" - canal de Danilo Lustosa



Webinar de DE&I com Instituto Mulheres Educadoras



Webinar de DE&I com UNIFTEC



Programa Presentistas



Diversidade e Inclusão no ambiente familiar, escolar e corporativo



Programa Diversidade sem Tabu



Programa Rock Night



MATHEUS FELIPPE

Relações Públicas (UFRGS), Especialista em Diversidade e Práticas Inclusivas nas Organizações (MBA - UniLaSalle) e mestrando em Diversidade Cultural e Inclusão Social (Feevale). Vencedor pelo terceiro ano consecutivo no Prêmio Top Ser Humano da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-RS (2017, 2018 e 2019). Foi responsável pela implantação do Programa de Diversidade no Senac-RS, no Programa de Inclusão do Sicredi "Viva Toda Gente" e no desenvolvimento de estratégias inclusivas na Lojas Renner S.A e Banco Cora. Atualmente, Matheus é membro do Pride Connection Brasil, embaixador do Instituto @ascendendentes e fundador da Consultoria MATHEUS FELIPPE - Inclusão Humana que Transforma.

Com 31 anos de idade, Matheus foi reconhecido, em 2021, pela GOIntegro como o 6º líder de Recursos Humanos mais influente do Brasil. Em 2022, ocupa a 5ª posição na mesma categoria.

**+ DE 100 MIL
PESSOAS
SENSIBILIZADAS EM
PALESTRAS,
WORKSHOPS,
AULAS E WEBINARES**

 **@matheusfelipeoficial**

 **+55 51 992840250**

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 4.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02893830
Valor percentual correspondente	2,893830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.115,75 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

DESPACHO - SPP

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações

Encaminho a Pesquisa de Preços, **orçamentos** 0722567, solicitada no despacho 0721252, para contratação de **Palestras** com os temas de saúde mental no trabalho e alimentação no trabalho para a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), conforme especificações descritas no **Projeto Básico (PB) 0709796**.

Outros Órgãos Públicos	1 (uma) palestra presencial de 1h à 2H
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA ¹	R\$ 2.648,26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM ²	R\$ 1.174,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA ³	R\$ 3.884,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO ⁴	R\$ 1.249,50
DMAE ⁵	R\$ 4.115,75
MEDIANA*	R\$ 2.648,26

(*) Foi utilizada a **mediana** para a formação da cotação do objeto em tela, sendo considerado o mais adequado, já que houve grande variação de preços nas contratações de palestras com duração de 1h à 2h.

O valores encontrados (**contratações similares**) 0722567 em:

- 1 – **Prefeitura Municipal de Barra do Guarita** (atualização pág. 4);
- 2 – **Prefeitura Municipal de Erechim** (atualização pág. 11);
- 3 – **Prefeitura Municipal de Linha Nova** (atualização pág. 20); e
- 5 – **DMAE** (atualização pág. 58).

Foram atualizados pelo IPCA/IBGE de acordo com os procedimentos informados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – O valor encontrado (0722567, pág. 21) na **Prefeitura Municipal de Pontão** (contratação **similar**) não foi atualizado pelo IPCA/IBGE por ser valor atual (contrato assinado em fevereiro de 2024).

Na Pesquisa de Mercado realizada foi verificado o preço de contratações de 1 (uma) palestra em outros Órgãos Públicos, sendo considerado como parâmetro palestras presenciais com duração de 1h à 2h, não sendo possível encontrar palestras com temas ou programação exatamente igual ao descrito no PB, tampouco em termos de quantitativo. Portanto não foi considerado para a formação de cotação a proposta comercial do SESI/RS 0709553.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Goncalves Anflor Ferreira, Chefe de Setor**, em 02/04/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722568** e o código CRC **290E959C**.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/720

Emitida em:
19/03/2024 às 09:01:37Competência:
19/03/2024Código de Verificação:
e042a306

Logo prestador

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CPF/CNPJ: 03.775.159/0050-54

TRV FRANCISCO DE LEONARDO TRUDA, 40, 6º Andar, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-050
Porto Alegre
Telefone: (51)3299-8200

Inscrição Municipal: 19679521

RS
Email: mairen.almeida@sesirs.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

Inscrição Municipal: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

PALESTRAS E OFICINAS PROMOÇÃO DA SAÚDE Boletim 1007892135 INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENT.PEDAGOGICA E EDUCACIONAL

Código de Tributação Municipal:

80200100 / Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

2111300 / Sao Luis

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 1.962,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.962,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.962,00
Valor Líquido:	R\$ 1.962,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/3096Emitida em:
20/11/2023 às 16:48:38Competência:
20/11/2023Código de Verificação:
a06a57f0**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**

CPF/CNPJ: 03.775.159/0050-54

Inscrição Municipal: 19679521

TRV FRANCISCO DE LEONARDO TRUDA, 40, 6º Andar, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-050

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3299-8200

Email: mairen.almeida@sesirs.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

Inscrição Municipal: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SIPAT - PALESTRÁ PC 3698 INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENT.PEDAGOGICA E EDUCACIONAL

Código de Tributação Municipal:

80200100 / Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4309050 / Glorinha

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 624,00	Valor dos serviços:	R\$ 624,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 624,00
Valor Líquido:	R\$ 624,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/3097

Emitida em:
20/11/2023 às 17:02:22Competência:
20/11/2023Código de Verificação:
84b84cf Logo prestador

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CPF/CNPJ: 03.775.159/0050-54

Porto Alegre

Telefone: (51)3299-8200

Inscrição Municipal: 19679521

TRV FRANCISCO DE LEONARDO TRUDA, 40, 6º Andar, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-050

RS

Email: mairen.almeida@sesirs.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

Inscrição Municipal: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SIPAT - OFICINA PROMOÇÃO DA SAÚDE - PC 3698 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENT.PEDAGOGICA E EDUCACIONAL

Código de Tributação Municipal:

80200100 / Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4309050 / Glorinha

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 624,00	Valor dos serviços:	R\$ 624,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 624,00
Valor Líquido:	R\$ 624,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/3096Emitida em:
20/11/2023 às 16:48:38Competência:
20/11/2023Código de Verificação:
a06a57f0**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**

CPF/CNPJ: 03.775.159/0050-54

Inscrição Municipal: 19679521

TRV FRANCISCO DE LEONARDO TRUDA, 40, 6º Andar, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-050

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3299-8200

Email: mairen.almeida@sesirs.org.br

Tomador do(s) Serviço(s)

Inscrição Municipal: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SIPAT - PALESTRÁ PC 3698 INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENT.PEDAGOGICA E EDUCACIONAL

Código de Tributação Municipal:

80200100 / Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4309050 / Glorinha

Natureza da Operação:

Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 624,00	Valor dos serviços:	R\$ 624,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 624,00
Valor Líquido:	R\$ 624,00	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Com os complementos do despacho 0719869, encaminho para análise e autorização superior da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 02/04/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722720** e o código CRC **606CC97D**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0719869), encaminho de ordem para análise do enquadramento da despesa como dispensa de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 02/04/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722765** e o código CRC **26BCD8A8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação n. 269/24

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise dos aspectos jurídico-formais relativos à contratação de palestras e oficinas relacionadas aos temas de saúde mental no trabalho e alimentação no trabalho.

É o breve relatório.

A regra do ordenamento jurídico é a contratação pública por meio de processo licitatório nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal que assim dispõe:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o próprio texto constitucional ressalva a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação.

Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei nº 14.133/21, e são elas, respectivamente, a inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo de casos em que a licitação é logicamente impossível, por inviabilidade de competição), a dispensa de licitação (rol taxativo de casos em que a licitação é possível, mas pode ser inconveniente ao interesse público) e a licitação dispensada (rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta).

Compulsando os autos, em virtude da instrução realizada pela área técnica, a presente contratação se amolda à hipótese de dispensa da licitação prevista no art. 75, XV, da Lei 14.133/21, a qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse caso, é necessária a demonstração dos seguintes requisitos: (i) a instituição deve ser incumbida, pelo seu estatuto ou regimento, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional; (ii) possuir inquestionável reputação ético-

profissional; (iii) ausência de finalidade lucrativa.

O item (i), consta do art. 1º do Regulamento do Sesi (0717740), bem como do documento de nº0717744. O item (ii) está presente na declaração de nº0717742. Por sua vez, o tópico (iii), ausência de finalidade lucrativa se faz presente na declaração nº0717738.

Ademais, conforme exigência legal (art. 72, da Lei nº 14.133/21), os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda (0709858);
- b) estudo técnico preliminar contemplando a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (0721979);
- c) a estimativa da despesa (0722568) e justificativa do preço (0722614);
- d) demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0717846 e 0717849);
- e) a razão da escolha do contratado (item 05 do estudo técnico preliminar de n. 0721979).

De outra parte, não foi juntada a comprovação de que o contratado preenche as condições de habilitação, o que deve ser objeto de complementação;

ISSO POSTO, restrita aos aspectos jurídico-formais, observada a presente recomendação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 75, XV, da Lei 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 05/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725056** e o código CRC **11923FD0**.

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 288/24

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Com a manifestação desta Procuradoria em 0725056.

Registre-se, porém, que a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, na forma do artigo 70, inc. III, da Lei nº 14.133/21, situação que se amolda à espécie, remanescendo, em qualquer caso, a necessidade de comprovar a situação regular perante a seguridade social, por força do artigo 195, § 3º, da CF.

Ao Procurador André,

Para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 09/04/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726360** e o código CRC **66BDE0A6**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, encaminhado de ordem para fins de autorização da contratação por meio de Dispensa de Licitação (na forma do artigo 75, XV, da Lei 14.133/21), conforme instrução técnica (0719869, 0722720), confirmação de saldo disponível (0717849) e manifestação jurídica favorável ao enquadramento da despesa (0725056).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 09/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726367** e o código CRC **044C200F**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG 0725056 e, atendida a recomendação constante em 0726360, autorizo a contratação direta pretendida, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, XV, da Lei 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 09/04/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0726377** e o código CRC **714BC3A7**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.775.159/0050-54
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: TRAV . FRANCISCO LEONARDO TRUDA 40 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818304050144635

Informação obtida em 10/04/2024 12:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.159/0050-54

Certidão nº: 25018157/2024

Expedição: 10/04/2024, às 12:25:19

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.159/0050-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **10/05/2024**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ: 03.775.159/0050-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 3 de abril de 2024.

Certidão emitida em 10/04/2024 às 12:26:59, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.775.159/0050-54** e o código de autenticidade **14FE515812A8**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SERV SOCIAL DA IND SESI**

CNPJ base: **03.775.159/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28545797**

Autenticação: **38819447**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.775.159/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:20 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **121A.43B3.09AD.8FD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4

PROCESSO Nº: 016.00013/2024-59

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ Nº: 03.775.159/0050-54

OBJETO: Contratação de empresa para palestras e oficinas com os temas de saúde mental no trabalho e alimentação no trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.962,00 (mil novecentos e sessenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, subação 2688

BASE LEGAL: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 10/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 10/04/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727919** e o código CRC **A42C4628**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 11/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728123** e o código CRC **63A10454**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0727919) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 12/04/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728961** e o código CRC **C1C958C1**.

Referência: Processo nº 016.00013/2024-59

SEI nº 0728961